



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a regulamentação do Curso de Formação Profissional de 2019 da Polícia Rodoviária Federal de 2019.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 128, § 1º, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 224, de 5 de dezembro de 2018, do Senhor Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2018, em face do contido no processo nº [08812.000212/2017-09](#),

RESOLVE:

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer a regulamentação do Curso de Formação Profissional de 2019 - CFP 2019, para o cargo de Policial Rodoviário Federal - PRF, do concurso autorizado pela Portaria nº 236, de 27 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos termos do seu Anexo I.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até a homologação do resultado final do CFP/2019, momento em que será automaticamente revogada.

ADRIANO MARCOS FURTADO

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

REGULAMENTAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL****2019****1. APRESENTAÇÃO**

O Curso de Formação Profissional - CFP/PRF, parte integrante e final do concurso público para o ingresso na carreira policial, terá caráter eliminatório e classificatório.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**2.1. Documentos do curso:****2.1.1. São documentos pertinentes ao Curso de Formação Profissional-CFP/PRF:**

- a) Boletim de Serviço;
- b) Controle de Atestados Médicos;
- c) Declaração;
- d) Escala de Serviço;
- e) Ficha de Acompanhamento Individual do Aluno (FAIA);
- f) Ficha de Matrícula do Aluno (FMA);
- g) Parte Diária Informatizada do chefe de turma (PDI);
- h) Formulário de Avaliação (FA);
- i) Formulário de Fato Observado Comportamental (FOC);
- j) Relatório de Identificação Comportamental (RIC);
- k) Formulário de Requerimento do Aluno (FRA);
- l) Instrução de Serviço (IS);
- m) Portaria;
- n) Quadro de Trabalho Semanal (QTS);
- o) Relatório de Matrícula;
- p) Relatório de Ocorrência em Aula;
- q) Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);
- r) Formulário de Acompanhamento Pedagógico (FAP); e
- s) Termo de Desligamento de Aluno.

2.1.2. Os documentos acima elencados serão disciplinados em Instrução de Serviço da Coordenação Geral do CFP/PRF.

2.2. Dos Conceitos:

- a) Corpo docente das atividades de ensino da PRF: coordenadores, supervisores, instrutores e demais servidores convocados, convidados ou contratados para participarem das atividades de ensino do órgão;
- b) Corpo discente: alunos/candidatos devidamente matriculados no Curso de Formação Profissional- CFP/PRF. A condição de aluno perdura desde a apresentação na Academia Nacional da polícia Rodoviária Federal - ANPRF até a conclusão ou desligamento da atividade de ensino. Para fins deste Regulamento, os termos "aluno" e "candidato" serão utilizados em referência a ambos os sexos;
- c) Atividades de ensino: ações promovidas pela PRF, com vistas à formação, ao treinamento e à capacitação de alunos, compreendendo instrução, formatura, solenidade, palestra, avaliação, atividades de integração, atividades curriculares relacionadas à vivência policial, atividades voluntárias e as demais estabelecidas em QTS;
- d) Instrutor: servidor da PRF, no exercício eventual das atividades de ensino, assim como a pessoa não pertencente ao quadro de pessoal da PRF, designada para o exercício de atividades de ensino na modalidade presencial;
- e) Coordenadores do curso: servidor da PRF, designado para gerenciar as atividades administrativas, disciplinares e pedagógicas, visando garantir o cumprimento das normas e regulamentos superiores, de modo que o processo educacional se desenvolva de acordo com o planejado;
- f) Turma: equipe de alunos;
- g) Chefe de turma / xerife: aluno responsável pela turma;
- h) Chefe de turma substituto: aluno responsável pela turma em conjunto com o chefe de turma;
- i) Equipe de apoio ao chefe de turma: alunos escolhidos pelo chefe de turma que exercerão funções auxiliares (S1, S2 e S3);
- j) S1: Aluno responsável (juntamente com o chefe de turma) pelo controle do efetivo;
- k) S2: Aluno responsável (juntamente com o chefe de turma) pelo controle de acesso e levantamento de informações da turma;
- l) S3: Aluno responsável (juntamente com o chefe de turma) pelo controle do material e limpeza de áreas;
- m) Canga: alunos parceiros. A "canga" é formada pela dupla de alunos, sendo um o "canga" do outro;
- n) Identificação do aluno: nome e turma à qual o aluno pertence;
- o) Conselho de Ensino: tem caráter técnico, consultivo, deliberativo e disciplinar;
- p) Acusado: aluno que responde a procedimento junto ao Conselho de Ensino;
- q) Acompanhamento de evolução atitudinal (AEA): monitoramento com vistas à melhoria atitudinal por parte de aluno candidato, direcionada ao exercício das atribuições do cargo

pretendido;

r) Reuniões com os coordenadores: encontros periódicos para melhor integração da turma e desenvolvimento das atividades voltadas ao desenvolvimento atitudinal e comportamental dos alunos;

s) Práticas orientadas interdisciplinares: atividades voltadas ao aprimoramento atitudinal e comportamental dos alunos;

t) Atividades curriculares relacionadas à vivência policial: atividades de conferência, manutenção e limpeza de armas, veículos, viaturas e equipamentos;

u) Atividades extra curriculares: desenvolvimento de jogos, ações sociais, atividades voluntárias e outras atividades com o objetivo de integrar as turmas e estimular a saudável competição;

v) Ferramentas de desenvolvimento de autonomia e valores: atividades relacionadas ao estímulo à atenção, à vivacidade e à integração da turma;

w) Referência Elogiosa: fatos positivos observados e que mereçam apontamento dada a relevância e a diferenciação;

x) Palavras de Calão: impropérios utilizados pedagogicamente no intuito de simular a realidade do tratamento com o policial;

y) Vivacidade: característica de agir com rapidez e entusiasmo, individualmente ou em grupo; e

z) Conselho de Análise Comportamental: Formado por servidores da PRF, com a finalidade de identificar os alunos que deverão ser submetidos à avaliação psicológica complementar.

3. **MATRÍCULA**

3.1. A matrícula no CFP/PRF tem como requisitos a aprovação do candidato na primeira etapa do concurso público e a sua convocação, conforme disposto em edital, seguindo as normas fixadas na legislação aplicável.

3.2. Os procedimentos para efetivação da matrícula dos candidatos no CFP/PRF serão estabelecidos no respectivo edital de convocação.

4. **FREQUÊNCIA**

4.1. Para aprovação final no CFP/PRF, será exigida frequência de 100% do candidato nas atividades de ensino, excluídas as faltas devidamente justificadas até o limite de 15% do total da carga horária presencial do CFP/PRF.

4.2. A presença será aferida diariamente em cada atividade de ensino ou a qualquer momento, a critério da coordenação do curso.

4.3. Do Atraso:

Será considerado atraso a chegada após o horário programado para o início de qualquer atividade.

4.4. Da Falta:

Será considerada falta a ausência a um ciclo de atividade de ensino.

Entende-se como ciclo de atividade de ensino 01 (uma) "entrada", prevista em Quadro de Trabalho Semanal - QTS ou em instrumento convocatório.

4.4.1. Faltas justificadas:

Considerar-se-á justificada a falta decorrente de:

- a) acidente ocorrido durante atividade de ensino;
- b) enfermidade de natureza contagiosa, devidamente comprovada por exames e(ou) atestado médico, sendo obrigatório tal procedimento;
- c) enfermidade grave que impossibilite sua locomoção ou participação nas instruções;
- d) falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- e) nascimento de filho durante o CFP/PRF;
- f) casamento;
- g) participação em etapa de concurso público ou vestibular; e
- h) outros casos, quando expressamente autorizados pela coordenação do CFP/PRF.

4.4.2. Nos casos de que trata a letra h do item 4.4.1, deverá ser encaminhada por escrito a documentação indispensável à comprovação da necessidade de ausência do candidato requerente, devendo ser homologada pela coordenação do CFP/PRF.

4.4.3. Nas situações previstas nas letras "d", "e" e "f" do item 4.4.1, será justificada a ausência por até oito dias consecutivos de atividades a critério do Coordenador-Geral dependendo do caso.

4.4.4. Não será admitida a justificativa para o adiamento ou a não realização das provas teóricas CFP/PRF, devendo o candidato comunicar previamente à coordenação do curso a necessidade de atendimento especial para a realização das mesmas.

4.4.5. Para as provas práticas, havendo justificativa devidamente acatada pela coordenação do CFP/PRF, os eventuais alunos ausentes poderão ser realocados para realização em turmas nas quais tais provas ainda não foram realizadas. O calendário das provas práticas não será alterado, em qualquer hipótese, para adequar-se às necessidades específicas de alunos faltantes.

4.4.6. O atestado médico ou odontológico para justificativa de falta deverá ser apresentado no prazo máximo de 24 horas, após sanado o impedimento, emitido por profissional qualificado e devidamente identificado, e poderá ser submetido, a critério da coordenação do CFP/PRF, à homologação de profissional designado pela PRF ou Banca Examinadora.

4.4.7. Os alunos com problemas de saúde, amparados por atestados médicos, cumprirão o período de afastamento indicado no atestado em estabelecimento médico ou em sua residência local, às suas expensas.

4.4.8. A aluna gestante deverá apresentar atestado médico específico que permita sua participação nas instruções do CFP/PRF, devendo constar no atestado expressamente que não há risco na sua participação no Curso de Formação Profissional- CFP/PRF, principalmente nas disciplinas práticas previstas na grade curricular a saber: técnicas de defesa pessoal, condução veicular policial, armamento munição e tiro, técnicas de abordagem, atendimento em primeiros socorros e princípios básicos para a saúde.

4.4.9. A não apresentação pela aluna do atestado referido no item anterior, implicará o impedimento de sua participação nas instruções das disciplinas indicadas, resultando em faltas não justificadas, as quais serão apuradas com infringência do dever do corpo discente.

4.4.10. A aluna gestante poderá requerer a participação em Curso de Formação Profissional -CFP/PRF subsequente.

4.4.11. Caso o aluno exceda o quantitativo de faltas justificadas previstas neste regulamento, desde que esteja prevista a realização de outro Curso de Formação Profissional -CFP/PRF relativo ao certame e que seja possível nomeá-lo dentro do prazo de validade do concurso, ficar-lhe-á assegurada a sua convocação para matrícula em CFP/PRF posterior, dentro do prazo de validade do certame.

4.4.12. O candidato que, nos termos do subitem acima, vier a participar de um CFP/PRF posterior, deverá fazê-lo em igualdade de condições com os demais candidatos, inclusive em relação à necessidade de frequência integral às atividades de ensino.

4.4.13. As faltas não justificadas ensejam a apuração de ilícito disciplinar a ser apurado pelo Conselho de Ensino.

4.5. Para as atividades de formatura não serão aplicadas faltas, sendo considerado atraso para efeitos de responsabilização.

5. DOS MATERIAIS FORNECIDOS NO CFP/PRF

5.1. Os materiais classificados como sigilosos serão distribuídos atendendo à necessidade de conhecimento e recolhidos após a utilização.

5.2. O material objeto de cessão/autorização de uso ao aluno deverá ser devolvido ou apresentado em boas condições à coordenação do curso, sempre que solicitado.

5.3. Será facultado ao aluno levar consigo o material cedido, mediante termo específico, ao local de hospedagem, devendo proceder o ressarcimento ao erário no caso de extravio/inutilização/danos.

5.4. O extravio de materiais classificados como sigilosos ou de material específico da PRF será apurado junto ao Conselho de Ensino, sem prejuízo das medidas correspondentes nas esferas cível e penal.

6. DAS ATIVIDADES DE ENSINO

6.1. As atividades de ensino do CFP/PRF compreenderão aquelas previstas no QTS, as formaturas matinais, vespertinas e noturnas, solenidades, avaliações, reuniões com os coordenadores, atividades de integração, práticas orientadas interdisciplinares, atividades curriculares relacionadas à vivência policial e demais atividades necessárias ao perfeito desenvolvimento do curso, bem como, outras ações decorrentes da permanência dos alunos na ANPRF.

- 6.2. As atividades do curso poderão desenvolver-se nos turnos diurno e noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a critério da coordenação do curso.
- 6.3. Para cada disciplina ministrada na fase presencial do curso será entregue o material didático correspondente, impresso ou em arquivo digital, bem como, outros materiais necessários à execução das aulas, que serão de uso, guarda e conservação exclusivos dos alunos.
- 6.4. Das solenidades:
- 6.4.1. As solenidades serão reguladas por instrução de serviço, de forma que não prejudiquem o desenvolvimento normal das atividades do ensino.
- 6.4.2. A participação nas solenidades é obrigatória.
- 6.4.3. Poderá ser realizada uma aula inaugural ou solenidade de abertura.
- 6.4.4. Ao final da atividade de ensino poderá ser promovida uma solenidade de conclusão do curso, a qual faz parte da carga horária do mesmo.
- 6.4.5. Serão comemoradas as datas nacionais do Brasil e da PRF, representadas na atividade de ensino por meio de solenidades especiais.
- 6.4.6. Durante as solenidades, os alunos deverão observar as orientações e normas da PRF ou da coordenação do curso.
- 6.5. Das formaturas:
- As formaturas serão realizadas antes do início e, a critério da coordenação, ao final das instruções.
- 6.6. Poderão ser utilizadas, com fundamentação pedagógica, as seguintes ferramentas:
- a) Referência elogiosa;
 - b) Práticas orientadas interdisciplinares;
 - c) Atividades curriculares relacionadas à vivência policial;
 - d) Atividades extracurriculares;
 - e) Uso de palavras de calão; e
 - f) Exercícios de vivacidade.

7. DO CORPO DISCENTE

7.1. Considera-se corpo discente no CFP/PRF, os candidatos/alunos aprovados na primeira etapa do concurso público para o cargo de Policial Rodoviário Federal, convocados por meio de edital e devidamente matriculados. A condição de aluno perdura desde a apresentação na ANPRF até a conclusão ou desligamento do CFP/PRF. Para fins deste regulamento, o termo “candidato/aluno” será utilizado em referência a ambos os sexos.

7.2. Dos direitos do corpo discente:

- I - ser tratado com igualdade, dignidade e respeito;

- II - frequentar as instalações da ANPRF, em conformidade com as normas estabelecidas para a realização da atividade de ensino;
- III - estacionar seu veículo particular na área da ANPRF, quando houver local destinado para este fim, mediante requerimento encaminhado à coordenação-geral do CFP/PRF, com identificação para fins de registro, ficando responsável pelos objetos deixados no interior do mesmo, devendo o veículo estar em conformidade com a Lei nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- IV - receber materiais didáticos e de uso pessoal, quando fornecidos pela PRF;
- V - receber o auxílio financeiro, na forma e nos valores dispostos em legislação específica;
- VI - apresentar propostas ou oferecer ideias hábeis a promover o desenvolvimento da atividade de ensino, da disciplina ou das próprias atribuições policiais realizadas pela PRF;
- VII - receber do instrutor os esclarecimentos necessários à boa compreensão da disciplina;
- VIII - tratar de assuntos educacionais ou pessoais com os coordenadores do CFP/PRF, obedecendo à hierarquia estabelecida;
- IX - ter acesso ao regulamento antes do ingresso na atividade de ensino;
- X - receber e ter registrados as referências elogiosas pertinentes, nos casos estabelecidos neste regulamento;
- XI - receber certificado de conclusão, caso seja aprovado, ou de participação, quando pertinente, referente ao CFP/PRF, em conformidade com disposições da PRF;
- XII - formular petições em modelo próprio e obter resposta em prazo regulamentar;
- XIII - candidatar-se às comissões representativas pertinentes ao funcionamento da atividade de ensino;
- XIV - manifestar-se por escrito acerca de procedimentos sobre os quais se sinta lesado em seus direitos;
- XV - defender-se em procedimento perante o Conselho de Ensino; e
- XVI - solicitar, a qualquer momento, o cancelamento da matrícula e o seu desligamento do CFP/PRF.

7.3. Dos deveres e proibições ao corpo discente:

7.3.1. São deveres do corpo discente, notadamente:

- I - ter conduta irrepreensível, comportando-se com educação, cordialidade, discrição, compostura e dignidade, contribuindo assim para o prestígio da PRF;
- II - dispensar tratamento respeitoso aos coordenadores, instrutores, palestrantes, servidores e demais responsáveis pela execução da atividade de ensino, bem como aos outros alunos;

- III - subordinar-se ao chefe de turma designado pela coordenação e à equipe de apoio ao chefe de turma;
- IV - subordinar-se aos critérios e ações relativas à segurança orgânica, inclusive às determinações da equipe terceirizada de vigilantes (quando no desempenho de suas atribuições);
- V - subordinar-se às determinações dos instrutores, coordenadores e demais servidores que estejam em apoio ao CFP;
- VI - empenhar-se para o aproveitamento do ensino ofertado, desenvolvendo, para tanto, métodos de organização e estudo adequados;
- VII - ser assíduo e pontual;
- VIII - adotar os padrões de apresentação pessoal;
- IX - observar os valores, as normas, os regulamentos e os princípios doutrinários da PRF;
- X - cumprir as orientações e determinações da coordenação do CFP/PRF e dos demais responsáveis pela execução da atividade de ensino;
- XI - levar ao conhecimento da coordenação do CFP/PRF, pela devida via hierárquica, as irregularidades de que tiver ciência, reduzindo a termo as ofensas, ameaças ou agressões que possa ter recebido;
- XII - desempenhar as funções de chefe de turma, da equipe de apoio ao chefe de turma e demais atribuições inerentes à atividade de ensino;
- XIII - desempenhar a função no Conselho de Ensino quando convocado;
- XIV - zelar pela conservação, limpeza e manutenção das instalações, de materiais, veículos, viaturas e equipamentos, e providenciar a limpeza de sólidos e ou líquidos eventualmente caídos ao chão;
- XV - devolver ou apresentar, quando solicitado, os materiais fornecidos pela coordenação do CFP/PRF em boas condições;
- XVI - ressarcir ao erário, utilizando-se de Guia de Recolhimento da União (GRU), o valor integral dos materiais objetos de cessão/autorização de uso, na hipótese de perdimento ou inutilização, tomando-se como parâmetro o valor cadastrado no sistema de patrimônio (SIPAC), bem como outros prejuízos a que der causa;
- XVII - entregar à coordenação do CFP/PRF, pela via hierárquica devida, qualquer objeto, documento, valor, etc, encontrado nas instalações da ANPRF do qual não tenha sido identificado o proprietário;
- XVIII - exercer com zelo as atribuições de aluno;
- XIX - identificar-se quando se dirigir às autoridades, aos coordenadores, instrutores, palestrantes, servidores e demais responsáveis pela execução da atividade de ensino no CFP/PRF, conforme disciplinado em Instrução de Serviço da Coordenação-Geral do curso;
- XX - quitar débitos e(ou) despesas a que der causa na condição de aluno do CFP/PRF;

- XXI - ter conhecimento dos números de telefones da ANPRF, do chefe de turma e dos demais alunos de sua turma, além de outros a serem indicados pela Coordenação-Geral do CFP/PRF;
- XXII - manter o seu endereço local atualizado junto à Coordenação do CFP;
- XXIII - participar de grupos de comunicação determinados pela coordenação do curso;
- XXIV - estar pontualmente nas atividades de ensino, conforme definido no respectivo Quadro de Trabalho Semanal (QTS) ou em convocação específica. Nos casos de impedimento do comparecimento a qualquer atividade de ensino, devem informar ou providenciar para que seja informado o fato impeditivo ao canga, ao chefe de turma, e(ou) à Coordenação do Curso, imediatamente;
- XXV - estar devidamente identificado pelo nome e turma no uniforme e, sem uniforme, estar identificado com crachá ou outro meio de identificação quando disponibilizado pela Coordenação do CFP;
- XXVI - estar com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou permissão para conduzir veículo que atenda aos requisitos estabelecidos em edital para posse no cargo pretendido e, ainda, portando-a nas instruções que a exijam;
- XXVII - apresentar atestado médico dentro do prazo de 24 horas, após sanado o impedimento, para justificativas de faltas e/ou atrasos;
- XXVIII - devolver ou apresentar de imediato os materiais, documentos e uniformes quando solicitado;
- XXIX - identificar-se na portaria da ANPRF, por meio de cartão de identificação ou outra forma estabelecida;
- XXX - estacionar veículo em local previamente autorizado;
- XXXI - deslocar-se imediatamente para o vestiário, após ingresso na ANPRF, com o objetivo de uniformizar-se para início das atividades de ensino, observando o que estabelece o QTS ou convocação específica, quanto ao tipo de atividade a ser desenvolvida;
- XXXII - observar os valores, as normas legais, os regulamentos e os princípios doutrinários da PRF;
- XXXIII - zelar pela boa imagem da PRF;
- XXXIV - ser leal à ANPRF, bem como à Instituição PRF;
- XXXV - manter asseio com o corpo;
- XXXVI - apresentar-se com os pés higienizados, para ingressar nas práticas de defesa policial;
- XXXVII - respeitar e fazer respeitar a hierarquia e a disciplina;
- XXXVIII - saber entoar o Hino Nacional e a canção da PRF;

- XXXIX - transitar acompanhado do canga, na forma deste regulamento, com o objetivo de despertar a atenção ao futuro colega de equipe nas atribuições a serem exercidas na PRF;
- XL - ficar de pé, na posição de atenção, após o comando de “Turma atenção!” dado pelo chefe de turma, instrutor ou coordenador, quando da chegada de alguma autoridade;
- XLI - informar ao canga o seu paradeiro;
- XLII - informar ao Chefe de Turma ou ao S1 o paradeiro do canga;
- XLIII - cumprir as funções de equipe de apoio junto ao chefe de turma, quando designado;
- XLIV - cumprir as tarefas estipuladas à equipe de apoio do chefe de turma, sendo responsável solidário com este quando do não cumprimento das atribuições de cada auxiliar;
- XLV - cumprir ordem do chefe de turma ou da equipe de apoio, exceto as manifestamente ilegais; e
- XLVI - deixar seus pertences (roupas, objetos, etc.) em locais autorizados.

7.4. É proibido ao corpo discente

- I - praticar ato que comprometa o conceito ou a imagem da PRF;
- II - promover ou participar de manifestação contra ato legítimo de autoridade legalmente constituída, no ambiente de ensino;
- III - promover manifestação de apreço e despreço no âmbito da ANPRF;
- IV - perturbar a ordem ou a tranquilidade dos trabalhos durante as atividades de ensino;
- V - realizar atividades comerciais nas dependências da ANPRF;
- VI - ter conduta contrária à ética, à moralidade da Administração Pública e aos bons costumes;
- VII - utilizar uniforme de aluno, total ou parcialmente, em ambiente externo à ANPRF, salvo em instruções ou quando expressamente autorizado pela coordenação;
- VIII - promover o ingresso ou ingressar, por vontade própria ou a convite, nas áreas destinadas exclusivamente a candidatos do sexo oposto;
- IX - receber visitas nas dependências da ANPRF em desrespeito ao previsto neste regulamento;
- X - fumar nas dependências da ANPRF, salvo nos locais e horários permitidos;
- XI - realizar atos de higiene, necessidades fisiológicas, e/ou trocar roupas em locais não apropriados para este fim;
- XII - transitar em trajes de banho, bermudas, sandálias, chinelos, camisetas sem manga, saias e vestidos com comprimento acima do joelho, ou outros trajes que por qualquer motivo se mostrem inadequados ao ambiente de ensino, nas dependências da ANPRF que sejam de uso comum e em locais não destinadas a este fim;

- XIII - ingressar em ou dirigir-se a locais onde é vedada a presença de alunos (conforme mapa a ser disponibilizado pela coordenação), salvo quando autorizado;
- XIV - entrar ou sair da ANPRF por vias irregulares;
- XV - permanecer nas instalações da ANPRF, nos dias em que não houver atividades regulares, ou após a última instrução do dia, salvo nos casos devidamente autorizados pela coordenação do CFP/PRF;
- XVI - afixar pregos, cartazes, fotografias, calendários ou quaisquer objetos similares nas paredes, móveis e utensílios da ANPRF, sem prévia autorização da coordenação do CFP/PRF;
- XVII - portar ou manter sob sua guarda, nas dependências utilizadas pela ANPRF, ainda que dentro de veículo, bem como, nas atividades de ensino, produtos químicos, inflamáveis ou explosivos, que, direta ou indiretamente, possam causar danos à saúde;
- XVIII - portar ou manter, nas dependências utilizadas pela ANPRF, ainda que dentro de veículos, armamento e/ou munição de qualquer natureza, ou ainda, qualquer material de uso controlado;
- XIX - retirar, alterar ou danificar documentos, equipamentos ou objetos das dependências da ANPRF sem prévia autorização;
- XX - dar divulgação externa, por qualquer meio, de fato ocorrido durante as atividades de ensino, salvo quando devidamente autorizado;
- XXI - usar, portar, trazer consigo ou manter sob sua guarda, bebidas alcoólicas, entorpecentes ou qualquer outra substância psicoativa nas dependências da ANPRF, ou apresentar-se sob o efeito de tais substâncias;
- XXII - usar, portar, trazer consigo ou manter sob sua guarda entorpecentes ou qualquer outra substância psicoativa nos veículos particulares estacionados na área designada pela ANPRF, ou apresentar-se sob o efeito de tais substâncias;
- XXIII - apresentar-se, assistir ou participar das atividades de ensino sob efeitos ou após ingestão de bebida alcoólica ou substância entorpecente, bem como, estando sob suspeita de haver incidido nessas condutas, recusar-se a realizar os testes ou exames atinentes, quando solicitado;
- XXIV - adotar meios ilícitos na realização de provas, trabalhos ou demais atividades de ensino;
- XXV - manter práticas de cunho sexual na ANPRF;
- XXVI - exercer conduta tipificada como crime, contravenção penal ou ilícito administrativo nas dependências da ANPRF ou fora dela;
- XXVII - comportar-se de maneira inadequada ou assediar, moral ou sexualmente, qualquer pessoa na ANPRF;
- XXVIII - descumprir ou induzir outrem ao descumprimento de norma vigente na atividade de ensino;

- XXIX - desobedecer ordem de servidor competente, de chefe de turma e da equipe de apoio ao chefe de turma, exceto quando manifestadamente ilegal;
- XXX - deixar de saldar dívida legítima contraída na condição de aluno do CFP/PRF;
- XXXI - praticar ato ilegal ou incompatível com a dignidade humana, dentro ou fora da ANPRF;
- XXXII - faltar com a verdade e/ou omitir informações;
- XXXIII - desacatar, ameaçar ou agredir, salvo em legítima defesa, docente, servidor, aluno ou terceiro dentro da área da ANPRF, ou em atividade de ensino em área externa;
- XXXIV - ausentar-se, faltar ou chegar atrasado injustificadamente às atividades de ensino;
- XXXV - ofender docentes, servidores, alunos ou terceiros no âmbito da ANPRF, ou em atividade de ensino em área externa;
- XXXVI - utilizar eletrodomésticos no âmbito da ANPRF sem autorização;
- XXXVII - portar, trazer consigo ou manter sob sua guarda, aparelho eletrônico, celular, ou outro equipamento de comunicação, registro de som e imagem, ainda que desligado, durante as atividades de ensino, o mesmo se aplicando para peças desses aparelhos, salvo quando autorizado. O aparelho de celular deverá ser deixado desligado dentro do armário disponibilizado para o aluno, salvo quando autorizado pela coordenação;
- XXXVIII - portar-se de maneira inadequada sentando-se no chão ou encostando-se nas paredes e viaturas, principalmente quando devidamente uniformizado e nos horários de instrução, salvo se autorizado por instrutor quando necessário para o desenvolvimento de determinada atividade;
- XXXIX - estacionar e/ou parar veículos nas dependências utilizadas pela ANPRF fora dos locais designados;
- XL - alimentar-se durante as atividades de ensino, salvo quando autorizado;
- XLI - deixar de apresentar Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir nas atividades práticas de Condução Veicular Policial ou em outras que se faça necessária a condução de veículos;
- XLII - omitir informações relativas a eventual processo de suspensão ou cassação do direito de dirigir;
- XLIII - usar indevidamente ou danificar o patrimônio público, sob sua guarda ou não;
- XLIV - manter conduta dentro ou fora da ANPRF em desacordo com a dignidade da função policial;
- XLV - simular doença, ou esquivar-se de participar de qualquer atividade de ensino;
- XLVI - realizar outras atividades nas dependências da ANPRF, alheias à condição de aluno;
- XLVII - filmar, gravar áudio, fotografar as áreas internas e sensíveis da ANPRF, bem como as atividades de ensino, incorrendo na mesma proibição quem publicar e ou compartilhar

tais mídias, salvo quando autorizado pela coordenação do curso;

XLVIII - utilizar a mídia social em desacordo com o estabelecido pela coordenação do curso, com vistas à preservação da segurança orgânica da instituição;

XLIX - disseminar informação que cause alarme injustificável ou que prejudique o bom andamento da atividade de ensino;

L - utilizar-se de aparelhos eletrônicos, smartwatch, celulares ou quaisquer equipamentos que causem distração durante as atividades de ensino, salvo quando autorizado e nos parâmetros a serem estabelecidos pelo instrutor/coordenador;

LI - apontar armamento para si ou para outrem sem autorização expressa do instrutor;

LII - manusear armas, munições ou materiais controlados sem autorização de instrutor;

LIII - manter sob sua guarda, sem autorização, material de instrução;

LIV - andar sozinho nas dependências da ANPRF, exceto antes da formatura matinal, durante o horário do almoço, após a formatura do final do dia ou quando autorizado pelo corpo docente;

LV - transitar por qualquer área utilizada para instrução (interna ou externa), ou área da ANPRF, sem estar acompanhado pelo canga, conforme previsão neste regulamento; e

LVI - deixar seus pertences (roupas, objetos, etc.) em locais não autorizados.

7.5. Da apresentação pessoal do aluno:

Os padrões estabelecidos para apresentação pessoal serão os seguintes:

a) para o sexo feminino: cabelos presos em sua totalidade no modelo “rabo de cavalo” ou coque, com adornos discretos, salvo se o tamanho do cabelo não ultrapassar a gola da camisa fornecida pela PRF. O cabelo deverá ser mantido em boas condições de higiene e devidamente penteado. É permitido o uso de maquiagem, observando-se a harmonia e a estética, desde que aplicadas de forma suave e em tons discretos. As unhas devem ser mantidas permanentemente aparadas e asseadas, de comprimento reduzido, permitido a utilização de esmaltes em cores neutras, naturais ou claras. É permitido o uso de brincos que deverão ser discretos na cor e no tamanho, não sendo permitido que sejam pendentes e que ultrapassem o lóbulo da orelha;

b) para o sexo masculino: cabelos aparados periodicamente, no máximo até padrão nº 3 com o corte uniforme em toda a extensão do couro cabeludo, costeletas curtas não podendo ultrapassar a metade da orelha, sem barba e sem bigode, raspados diariamente, obrigatoriamente antes da primeira atividade. As unhas devem ser mantidas permanentemente aparadas e asseadas, de comprimento reduzido. Vedado a utilização de esmaltes em qualquer tom;

c) é vedado, para ambos os sexos, o uso de piercings, pulseiras, colares, gargantilhas ou similares de forma aparente;

- d) nas atividades práticas, é vedado o uso de acessórios, exceto relógio e aliança, os quais poderão também ser impedidos a critério do instrutor responsável pela instrução;
- e) uniforme limpo, em bom estado de conservação, não amarrotado e de acordo com o previsto para cada atividade de ensino, conforme Instrução de Serviço da Coordenação Geral do CFP/PRF;
- f) havendo necessidade de utilização de vestimentas acessórias: casaco Preto para o frio – deverá estar fechado e/ou abotoado; "segunda pele" branca – por baixo da camisa recebida pelo aluno; roupa de proteção solar branca – por baixo da camisa recebida pelo aluno;
- g) o transporte das vestimentas acessórias deverá ser realizado dentro da mochila; e
- h) somente é permitido o uso de tinturas capilares nas cores naturais do cabelo humano.

8. DO CHEFE DE TURMA/XERIFE

A indicação do chefe de turma/xerife dar-se-á pela coordenação, por meio de critérios discricionários.

O chefe de turma é hierarquicamente superior aos demais alunos, devendo estes, obedecê-lo.

8.1. Das atribuições do chefe de turma:

- I - conduzir os alunos sob sua subordinação às atividades de ensino;
- II - apresentar a turma nas instruções, reuniões, palestras, solenidades, festividades e outros eventos, conforme determinado pela Coordenação do CFP/PRF, cientificando a quem estiver sendo apresentada a turma, as alterações ocorridas, tais como ausências, incidentes e enfermidades;
- III - cientificar os instrutores da ausência de qualquer aluno, devendo registrar o fato e repassá-lo à coordenação do Curso, por meio da PDI do chefe de turma, conforme formulário apropriado;
- IV - comunicar à coordenação do curso, as irregularidades das quais tomar conhecimento;
- V - indicar a sua equipe de apoio (quando não forem indicados pela coordenação), que deverá ser formada por outros alunos da turma, para exercerem as funções de chefe de turma substituto, S1 (responsável pelo efetivo), S2 (responsável pela segurança orgânica) e S3 (responsável pelo material);
- VI - manter a turma informada das diretrizes de trabalho e das atividades de ensino;
- VII - acompanhar a distribuição e o recebimento de equipamentos para os alunos de sua turma;
- VIII - demandar as necessidades dos alunos junto à coordenação;

- IX - determinar que os demais alunos cumpram missões específicas com o objetivo de auxiliá-lo no exercício de sua função;
- X - manter o local de instrução limpo;
- XI - recolher o lixo e checar se nenhum material permaneceu no local de instrução;
- XII - repassar ao chefe de turma subsequente, ao final do período em que exerceu as atribuições, a situação em que está apresentando a turma;
- XIII - repassar a função de chefe de turma ao chefe de turma subsequente, após determinação do coordenador;
- XIV - efetuar consultas ou pesquisas determinadas pela coordenação do curso;
- XV - zelar para que não sejam conduzidos objetos desnecessários e indevidos aos ambientes de ensino;
- XVI - manter a disciplina e a ordem da turma, na ausência dos instrutores;
- XVII - ser exemplo de organização, responsabilidade e retidão para os demais alunos;
- XVIII - encaminhar à coordenação do curso os requerimentos da turma, bem como os alunos com problemas de saúde;
- XIX - receber e responsabilizar-se por equipamentos e materiais dos locais de instrução, sob carga e(ou) cautela, zelando por sua conservação e correta utilização;
- XX - ao final das instruções do dia, organizar o ambiente da sala de aula, arrumando as carteiras, fechando janelas e portas, desligando equipamentos e luzes, podendo para isso designar outros alunos;
- XXI - exercer demais atribuições definidas pela coordenação do curso por meio de instrução de serviço; e
- XXII - preencher e encaminhar à coordenação, ao final da última instrução do dia a parte diária de chefe de turma.

8.2. Da equipe de apoio ao chefe de turma:

- I - A equipe de apoio à gestão do chefe de turma é composta por 04 alunos designados pela coordenação ou pelo chefe de turma, para exercerem as funções de: chefe de turma substituto, S1, S2 e S3; e
- II - Os demais alunos deverão empenhar-se, quando demandados, em atender às solicitações dos componentes da equipe de apoio ao chefe de turma e seu substituto.

8.2.1. Funções do chefe de turma substituto:

- I - auxiliar o chefe de turma na execução de suas atribuições; e
- II - substituir o chefe de turma quando de sua ausência.

8.2.2. Funções do S1:

- I - responsável pelo controle de pessoal;

II - estar ciente de quaisquer alterações na turma no que concerne a pessoal, como ausências, faltas justificadas, doenças, necessidades específicas dos alunos de sua turma, entre outras relativas à gestão de pessoas; e

III - repassar as informações, e eventuais alterações, de imediato ao chefe da turma.

8.2.3. Funções do S2:

I - responsável pela segurança orgânica da turma no acesso e saída da ANPRF, conforme orientações a serem repassadas pelo coordenador;

II - estar ciente de quaisquer alterações na turma no que concerne ao acesso à ANPRF;

III - Informar-se acerca do horário e do local das instruções; e

IV - repassar as informações, e eventuais alterações, de imediato ao chefe de turma.

8.2.4. Funções do S3:

I - responsável pelo material e uniforme da turma;

II - estar ciente do material e do uniforme necessários à boa execução das instruções;

III - responsável pelo "Check de Abandono", encarregando-se da limpeza da área; e

IV - repassar as informações, e eventuais alterações, de imediato ao chefe de turma.

8.3. Da Parte Diária Informatizada do chefe de turma - PDI:

8.3.1. Na PDI devem ser lançados em ordem cronológica, com individualização e clareza, todos os encaminhamentos de documentos, registros quanto à falta ou atraso de alunos, equipamentos, instalações, registro de todos os fatos ocorridas durante as instruções, em sala de aula ou nas áreas externas à ANPRF e outros que o chefe de turma julgar necessários.

8.3.2. A PDI será preenchida e encaminhada à coordenação do curso conforme orientações específicas.

9. DO(A) CANGA

A "canga" é formada por uma dupla ou trio de alunos, sendo instituída pela coordenação e devendo seguir os seguintes procedimentos:

a) durante as instruções, os alunos somente poderão se deslocar em "cangas";

b) a qualquer momento, durante as instruções, os alunos poderão ser indagados a respeito da localização do seu "canga" devendo prestar a informação imediatamente;

c) nas formaturas, os alunos deverão informar ao S1 qualquer alteração relativa ao "canga";

d) a "canga" se formará diariamente no momento da formatura matinal e perdurará durante o período de instrução, exceto no horário de almoço e após a liberação final; e

e) quando do retorno do almoço a "canga" deverá ser formada novamente.

10. DAS PENALIDADES

São penalidades aplicadas aos alunos durante o Curso de Formação Profissional-CFP/PRF:

- a) Advertência por escrito; e
- b) Desligamento do Curso de Formação Profissional-CFP/PRF.

10.1. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o funcionamento, a ordem e a disciplina da atividade de ensino, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a conduta anterior do candidato durante o CFP/PRF.

10.2. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal ou regulamentar e a causa da sanção.

10.3. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de ilícitos de natureza leve e média, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

10.4. Durante a apuração de ilícito regulamentar de natureza grave, o candidato poderá ser afastado de suas atividades, a critério da coordenação-geral do CFP/PRF, até que seja concluído o respectivo processo administrativo, sendo justificadas as faltas em caso de não ser comprovada sua responsabilidade.

10.5. Será desligado do Curso de Formação Profissional-CFP/PRF o candidato que, após análise do Conselho de Ensino:

- a) tiver cometido ilícito regulamentar de natureza grave;
- b) prestar informação falsa quando do processo seletivo ou de sua apresentação na ANPRF; e
- c) omitir fato que impossibilitaria sua matrícula.

10.6. Será aplicada a penalidade de desligamento do Curso de Formação Profissional-CFP/PRF, além da hipótese prevista na alínea "a" do item 10.5, após análise do Conselho de Ensino, ao aluno do CFP que:

- a) tiver cometido mais de quatro ilícitos regulamentares de natureza leve;
- b) tiver cometido mais de dois ilícitos regulamentares de natureza média;
- c) tiver cometido mais de um ilícito regulamentar de natureza leve e mais de um ilícito de natureza média; e
- d) tiver cometido mais de dois ilícitos regulamentares de natureza leve e, pelo menos, um de natureza média.

10.7. Sempre que se configurar uma das situações de penalidade de desligamento do Curso de Formação Profissional-CFP/PRF, o Conselho de Ensino deverá se pronunciar expressamente quanto a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provieram para o funcionamento, a ordem e a disciplina da atividade de ensino, a circunstâncias agravantes ou atenuantes e conduta anterior do aluno durante o CFP/PRF.

10.8. A aplicação da medida de desligamento do candidato do CFP/PRF implicará, automaticamente, a eliminação do aluno do concurso público para o cargo de Policial Rodoviário Federal.

10.9. A aplicação de medida de desligamento não inibe a responsabilização civil ou criminal do aluno.

10.10. As penalidades serão aplicadas:

- a) pela Coordenação-Geral do CFP/PRF, nos casos de advertência por escrito; e
- b) pela Coordenação da ANPRF, nos casos de desligamento do candidato do CFP/PRF.

10.11. Da classificação das penalidades:

Quanto à sua natureza, as penalidades serão classificadas em leves, médias e graves.

10.11.1. Consideram-se ilícitos regulamentares de natureza leve:

- I - ter a apresentação pessoal fora do padrão estabelecido para o candidato;
- II - utilizar qualquer peça do uniforme suja ou amarrotada, salvo quando autorizado ou decorrente de atividade proposta naquele turno de instrução;
- III - apresentar-se para instrução com uniforme diferente do previsto, salvo quando autorizado;
- IV - trajar uniforme incompleto ou diferente do estabelecido, salvo quando autorizado;
- V - deixar de manter o seu endereço local atualizado junto à Coordenação do CFP;
- VI - transitar durante o horário de expediente da ANPRF, no pátio interno, vestindo trajes inadequados como bermuda, short, minissaia, camiseta sem manga, vestido curto, chinelo, sandália, salvo os casos devidamente autorizados pela coordenação do CFP/PRF;
- VII - disseminar informação que cause alarme injustificável ou que prejudique o bom andamento da atividade de ensino;
- VIII - portar-se inadequadamente durante a apresentação da turma e(ou) corpo de candidatos, estando envolvido na atividade ou não;
- IX - portar-se desatento nas atividades de ensino;
- X - dirigir-se a locais onde é vedada a presença de alunos (conforme mapa a ser disponibilizado pela coordenação), salvo quando autorizado;
- XI - transitar por área de instrução (interna ou externa), ou outra da ANPRF, sem estar acompanhado pelo canga, conforme disposições deste regulamento;
- XII - não informar ao Canga o seu paradeiro;
- XIII - não informar ao chefe de turma ou ao S1 o paradeiro do canga;
- XIV - deixar a equipe de apoio ao chefe de turma de cumprir suas funções;
- XV - deixar de cumprir as tarefas estipuladas à equipe de apoio do chefe de turma, sendo responsável solidário com este quando do não cumprimento das missões de cada auxiliar;
- XVI - deixar de cumprir ordem do chefe de turma ou da equipe de apoio, exceto as manifestamente ilegais;
- XVII - deixar seus pertences (roupas, objetos, etc.) em locais não autorizados;

- XVIII - deixar de pedir licença ao adentrar em recintos ou local onde está sendo realizado o CFP/PRF, em que haja servidor da PRF ou de outras instituições, instrutor, coordenador;
- XIX - jogar lixo, papel e(ou) outro objeto em locais não destinados para este fim no âmbito da ANPRF;
- XX - não manter o silêncio nos locais de instrução e adjacências, durante as instruções;
- XXI - portar-se de maneira inadequada sentando-se no chão ou encostando-se nas paredes e viaturas, principalmente, quando devidamente uniformizado e nos horários de instrução, salvo se autorizado por instrutor, quando necessário para o desenvolvimento de determinada atividade;
- XXII - deixar de se identificar sempre que solicitado ou quando se dirigir às autoridades, aos coordenadores, instrutores, monitores, palestrantes, servidores e demais responsáveis pela execução da atividade de ensino;
- XXIII - utilizar eletrodomésticos no âmbito da ANPRF, sem autorização;
- XXIV - deixar de apresentar a turma de forma correta;
- XXV - estacionar e parar veículos no âmbito da ANPRF fora dos locais designados;
- XXVI - alimentar-se durante as atividades de ensino, salvo quando autorizado;
- XXVII - portar, trazer consigo aparelhos eletrônicos, celulares ou quaisquer outros que causem distração durante as atividades de ensino, salvo quando autorizado;
- XXVIII - deixar de manter em modo silencioso e com o “*vibracall*” desligado, quando autorizado o porte de equipamento eletrônico por instrutor ou coordenador;
- XXIX - deixar de apresentar Carteira Nacional de Habilitação para as atividades práticas de Condução Veicular Policial;
- XXX - faltar com lealdade à ANPRF, bem como à Instituição PRF;
- XXXI - deixar de exercer com zelo as atribuições de aluno;
- XXXII - deixar de levar ao conhecimento da coordenação, pela devida via hierárquica, as irregularidades de que tiver ciência;
- XXXIII - deixar de manter asseio ao corpo;
- XXXIV - fumar em locais não autorizados;
- XXXV - praticar ato que comprometa o conceito ou a boa imagem da PRF;
- XXXVI - ter conduta contrária à ética, à moral e aos bons costumes;
- XXXVII - não saber e/ou não entoar a canção da PRF ou o Hino Nacional, conforme prazo disciplinado em Instrução de Serviço da Coordenação Geral do CFP/PRF;
- XXXVIII - deixar o chefe de turma de preencher a parte diária informatizada (PDI); e
- XXXIX - deixar de zelar pela conservação das instalações, material e de apoio da ANPRF.

10.11.2. Consideram-se ilícitos regulamentares de natureza média:

- I - ausentar-se durante as atividades de ensino sem a devida autorização;

- II - apresentar-se atrasado para atividades de ensino, salvo justificado;
- III - descumprir as determinações dos instrutores e demais responsáveis pela execução da atividade de ensino, exceto as manifestamente ilegais;
- IV - descumprir determinações relativas à segurança orgânica da ANPRF, inclusive as emanadas pelos servidores terceirizados responsáveis pela segurança;
- V - omitir as alterações e ocorrências verificadas na turma quando estiver exercendo a função de chefe de turma;
- VI - deixar de comunicar ao chefe de turma impedimento que o impossibilite de assistir à instrução;
- VII - praticar ato que comprometa publicamente a boa imagem da PRF;
- VIII - deixar de entregar à coordenação do CFP/PRF, pela via hierárquica devida, qualquer objeto encontrado nas instalações da ANPRF do qual não tenha sido identificado o proprietário;
- IX - deixar de tratar com respeito os coordenadores, instrutores, palestrantes, servidores e demais responsáveis pela execução da atividade de ensino, bem como aos outros alunos;
- X - promover manifestação de desprezo no âmbito da ANPRF;
- XI - realizar atividades comerciais ou prestação de serviços nas dependências da ANPRF;
- XII - utilizar peças do uniforme que identifiquem a condição de aluno PRF fora das dependências da ANPRF, quando não estiver em atividade regular de ensino;
- XIII - receber visitas nas dependências da ANPRF em desrespeito ao previsto neste regulamento;
- XIV - ingressar nas dependências da ANPRF cujo acesso seja restrito aos coordenadores, instrutores e demais responsáveis pela execução da atividade de ensino, salvo quando autorizado;
- XV - portar ou manter sob sua guarda nas dependências da ANPRF, instrumentos perfurocortantes;
- XVI - filmar, gravar ou fotografar as dependências da ANPRF, as atividades de ensino, incorrendo na mesma falta quem publicar e ou compartilhar qualquer destas mídias, salvo quando autorizado;
- XVII - dar divulgação externa, por qualquer meio, de fato ocorrido durante as atividades de ensino;
- XVIII - deixar de cumprir seus deveres, quando no exercício das funções para as quais for designado na forma deste regulamento;
- XIX - promover o ingresso ou ingressar, por vontade própria ou a convite, nas áreas destinadas exclusivamente a candidatos do sexo oposto;

- XX - faltar com a verdade e(ou) omitir informações;
- XXI - provocar alteração à ordem ou animosidade entre os alunos;
- XXII - realizar atos de higiene, bem como transitar em trajes inadequados nas dependências da ANPRF que sejam de uso comum não destinadas a este fim;
- XXIII - descumprir as determinações do coordenador do CFP/PRF, instrutor e demais responsáveis pela execução da atividade de ensino, exceto as manifestamente ilegais;
- XXIV - descumprir ou induzir outrem ao descumprimento de norma vigente na atividade de ensino;
- XXV - desobedecer às ordens do chefe de turma, exceto as manifestadamente ilegais;
- XXVI - deixar de cumprir normas publicadas em edital, regulamentos, portarias, Instruções Normativas, Instruções de serviço ou ordens de serviço da Academia Nacional da PRF – ANPRF ou da Coordenação do CFP;
- XXVII - manusear arma, munições ou material controlado sem autorização do instrutor; e
- XXVIII - manter sob sua guarda, sem autorização, material de instrução.

10.11.3. Consideram-se ilícitos regulamentares de natureza grave:

- I - faltar injustificadamente às atividades de ensino;
- II - entrar ou sair da ANPRF por vias irregulares;
- III - retirar documento ou objeto das dependências da ANPRF sem prévia autorização, ou danificá-lo dolosamente;
- IV - fumar durante as instruções;
- V - usar, portar, trazer consigo ou manter sob sua guarda, bebidas alcoólicas, entorpecentes ou qualquer outra substância psicoativa nas dependências da ANPRF, ou apresentar-se sob o efeito de tais substâncias;
- VI - usar, portar, trazer consigo ou manter sob sua guarda entorpecentes ou qualquer outra substância psicoativa nos veículos particulares estacionados na área designada pela ANPRF, ou apresentar-se sob o efeito de tais substâncias;
- VII - utilizar meios ilícitos na realização de provas, trabalhos ou demais atividades de ensino;
- VIII - manter relacionamento de cunho sexual nas dependências da ANPRF;
- IX - realizar conduta tipificada como crime ou contravenção penal nas dependências da ANPRF ou fora dela;
- X - portar, usar, trazer consigo ou manter nas dependências da ANPRF ou nos veículos sob sua responsabilidade estacionado na área da ANPRF, armamento e/ou munição de qualquer natureza, ou ainda, material de uso controlado;
- XI - promover ou participar, no âmbito da ANPRF, ou fora, de manifestação contra ato legítimo de autoridade legalmente constituída;

- XII - desacatar, ameaçar ou agredir, salvo em legítima defesa, docente, servidor, aluno ou terceiro dentro da área da ANPRF, ou em atividade de ensino em área externa;
- XIII - portar, usar, trazer consigo ou manter sob sua guarda, ainda que no interior de veículo estacionado nas áreas da ANPRF e/ou nas atividades de ensino, produtos químicos, inflamáveis ou explosivos, que direta ou indiretamente, possam causar danos à saúde;
- XIV - não ressarcir os prejuízos a que der causa na condição de aluno do CFP/PRF;
- XV - realizar necessidades fisiológicas, em locais de uso comum da ANPRF, não destinadas a este fim;
- XVI - deixar de saldar dívida legítima, contraída enquanto na condição de aluno do CFP/PRF;
- XVII - praticar ato ilegal ou incompatível com a dignidade humana, dentro ou fora da ANPRF;
- XVIII - apresentar-se, assistir ou participar das atividades de ensino sob efeitos ou após ingestão de bebida alcoólica ou substância entorpecente, bem como, estando sob suspeita de haver incidido nessas condutas, recusar-se a realizar os testes ou exames atinentes, quando solicitado;
- XIX - deixar ou recusar-se a exercer a função de chefe de turma ou quaisquer outras que lhe sejam designadas;
- XX - realizar na ANPRF atividade alheia à condição de aluno;
- XXI - utilizar indevidamente ou danificar os bens do estabelecimento estando ou não sob sua guarda;
- XXII - promover ou participar de jogos com apostas;
- XXIII - frequentar lugares incompatíveis com a boa imagem da Instituição;
- XXIV - comentar em lugares públicos ou privados, assuntos pertinentes a instituição;
- XXV - manter conduta incompatível com a dignidade do cargo que se propõe a exercer;
- XXVI - omitir fato que impossibilitaria sua matrícula na ANPRF;
- XXVII - omitir informações relativas a eventual processo de suspensão ou cassação do direito de dirigir;
- XXVIII - assediar, moral ou sexualmente, qualquer pessoa na ANPRF, bem como praticar quaisquer atos que atentem contra as liberdades individuais;
- XXIX - deixar de restituir, nas condições recebidas, de apresentar ou ressarcir bens que eventualmente forem cedidos/autorizados pela PRF para utilização na condição de aluno, bem como, deixar de ressarcir os prejuízos a que eventualmente tiver dado causa durante o CFP;
- XXX - apontar armamento para si ou para outrem sem autorização do instrutor; e
- XXXI - publicar em qualquer tipo de mídia social, rede de relacionamento, aplicativo de conversas, imagens, atos ou fatos ocorridos durante o CFP ou relacionados à imagem da

PRF, exceto as publicadas em canais oficiais da PRF.

11. DO ACOMPANHAMENTO DE EVOLUÇÃO ATITUDINAL- AEA

11.1. Durante o desenvolvimento do Curso de Formação Profissional, os alunos serão acompanhados no tocante à evolução atitudinal direcionada ao futuro exercício das atribuições do cargo pretendido.

11.2. Havendo necessidade de gestão junto a qualquer integrante do corpo discente relacionada à inadequação no aspecto atitudinal, sem que esta necessidade tenha decorrido de ato que se configure ilícitos regulamentares de natureza média ou grave, bem como, inexistência de dolo ou má-fé por parte do aluno, poderá, a critério da coordenação, ser firmado Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, inserindo-se extrato na Ficha de Acompanhamento Individual do Aluno - FAIA, que deverá conter o fato observado, as razões de fato e de direito trazidas pelo aluno, bem como os termos do ajustamento firmado.

11.3. Em caso de reincidência na atitude observada e objeto de TAC, ou quando o aluno já houver firmado mais de um TAC por situações diversas, o novo fato será encaminhado ao Conselho de Ensino, sendo, em qualquer hipótese, limitado a dois o número de termos a serem firmados com cada aluno durante o CFP 2019.

11.4. Na hipótese do Conselho de Ensino entender que não restou configurado ilícito regulamentar nas condutas constantes em TAC ou na FAIA, porém no aspecto atitudinal aquelas condutas se distanciam do esperado para o exercício do cargo de PRF, poderá sugerir o encaminhamento do aluno para que seja submetido à avaliação psicológica complementar.

12. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA COMPLEMENTAR

12.1. Durante o desenvolvimento do CFP/PRF, o aluno poderá ser submetido a avaliações psicológicas complementares, conforme Edital N°1, de 27 de novembro de 2018, de caráter unicamente eliminatório.

12.2. A fundamentação para o encaminhamento do aluno para a avaliação psicológica complementar será encaminhada pela Coordenação CFP/PRF, por meio do Relatório de Identificação Comportamental (RIC).

12.3. Demais informações a respeito da avaliação psicológica complementar constarão de edital específico de convocação para o CFP.

12.4. A recusa ou a falta injustificada à submissão à avaliação psicológica complementar implicará na eliminação do candidato no concurso.

13. DO CONSELHO DE ENSINO

Compõem o Conselho de Ensino:

a) 01 (um) Coordenador;

b) 01 (um) instrutor; e

c) 01 (um) aluno.

O aluno participante do Conselho de Ensino será escolhido pelo corpo discente, para representá-lo durante a atividade do conselho, podendo ser substituído em caso de impedimento devidamente justificado.

O Conselho de Ensino será presidido pelo Coordenador e terá como secretário o instrutor, podendo qualquer membro ser substituído em caso de impedimento devidamente justificado.

13.1. Ao Conselho de Ensino compete:

a) instruir e opinar em procedimentos atinentes a apuração de possíveis faltas cometidas pelos alunos durante o CFP; e

b) emitir relatório conclusivo acerca do fato que ensejou a reunião do conselho.

13.2. Da Apuração e julgamento de possíveis faltas cometidas pelos alunos.

A coordenação-geral do CFP/PRF promoverá a imediata apuração das condutas sujeitas às penalidades previstas neste regulamento de que tiver ciência no decorrer das atividades de ensino, mediante a convocação do Conselho de Ensino, atentando para os seguintes aspectos:

I - O procedimento orientar-se-á pelos princípios da impessoalidade, legalidade, simplicidade, economia processual e celeridade;

II - A notícia de ilícito regulamentar poderá ser apresentada por declaração do corpo docente ou por qualquer outro meio admitido em lei;

III - O Conselho de Ensino fará constar na instrução do procedimento os dados necessários à decisão final do processo;

IV - O procedimento será instaurado mediante a expedição de portaria da coordenação-geral do CFP/PRF, em que constará, além da identificação dos membros do Conselho de Ensino responsáveis pela apuração, a indicação do provável candidato responsável, a exposição do fato a ser apurado e a classificação, em tese, do ilícito regulamentar;

V - Cópia da portaria de instauração será disponibilizada ao candidato que, a partir desse momento, ficará notificado da abertura do procedimento apuratório e intimado a acompanhá-lo, bem como estará intimado da hora, no primeiro dia subsequente de instrução, para a audiência.

VI - Não sendo possível a sua realização no primeiro dia de instrução subsequente ao da ocorrência, será a audiência designada tão logo haja horário disponível na pauta do Conselho de Ensino;

VII - Todas as provas serão produzidas, preferencialmente, na audiência de instrução, podendo o Conselho de Ensino indeferir as que considerar excessivas, impertinentes ou meramente protelatórias;

VIII - Se necessário, o conselho poderá realizar diligência a local previamente informado ao acusado, para instrução do procedimento apuratório;

- IX - As testemunhas, até o máximo de três de acusação e três de defesa, comparecerão à audiência de instrução levadas pelo interessado que as tenha arrolado, independentemente de intimação, podendo ainda, o candidato acusado, fazer-se acompanhar de advogado subestabelecido;
- X - Se imprescindíveis para o esclarecimento dos fatos, o conselho poderá autorizar testemunhas além do número indicado acima, desde que devidamente justificado;
- XI - Os depoimentos serão prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo lícito às testemunhas trazê-los por escrito;
- XII - As testemunhas serão inquiridas separadamente;
- XIII - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, poderá se proceder a acareação entre os depoentes;
- XIV - Concluída a inquirição das testemunhas, o Conselho de Ensino promoverá o interrogatório do acusado, que será reduzido a termo, não sendo lícito trazê-lo por escrito;
- XV - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e caso diverjam em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, poderá ser promovida a acareação entre eles;
- XVI - O procurador do acusado, caso designado, poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, sendo facultada, porém, inquiri-las novamente, por intermédio do presidente do Conselho de Ensino;
- XVII - O acusado poderá assistir à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, inquiri-las novamente;
- XVIII - É assegurado ao candidato o direito de formular alegações e apresentar documentos ao Conselho de Ensino antes da conclusão do respectivo relatório, os quais deverão ser informados por ocasião do encaminhamento às instâncias competentes para aplicação das penalidades, se for o caso;
- XIX - Serão recusados, mediante decisão fundamentada, os meios de prova indicados, quando estes forem ilícitos, impertinentes, desnecessários ou meramente protelatórios;
- XX - Concluída a inquirição das testemunhas, o Conselho de Ensino promoverá o interrogatório do acusado, ocasião em que este procederá sua defesa; e
- XXI - O cometimento de ilícito regulamentar de natureza leve ou média sujeitará o candidato à penalidade de advertência por escrito, sendo o fato analisado e processado pelo Conselho de Ensino.

13.3. O procedimento será conduzido pelo Conselho de Ensino, nos seguintes termos:

- I - Não poderá participar da apuração de ilícito regulamentar o membro do Conselho de Ensino cujo cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seja suspeito de ter praticado a conduta investigada;

- II - O Conselho de Ensino exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração;
- III - As reuniões e as audiências para apuração de ilícito regulamentar terão caráter reservado;
- IV - As reuniões para apuração de ilícito regulamentar serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas;
- V - O processo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao aluno acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito;
- VI - É assegurado ao aluno acusado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial;
- VII - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito;
- VIII - Logo após o interrogatório de todos os alunos acusados, a comissão se reunirá separadamente para deliberar quanto à ocorrência de ilícito regulamentar e à responsabilidade do(s) aluno(s) acusado(s), devendo este(s) último(s) aguardar em separado o resultado da deliberação do conselho;
- IX - Encerrada a reunião de que trata o item anterior, a comissão informará, em audiência individual, a cada um dos alunos acusados, as suas conclusões quanto à responsabilidade destes no ilícito regulamentar investigado, dando-lhes prazo de 15 minutos para apresentarem suas alegações finais;
- X - Após a reunião em que foram apresentadas as alegações finais, o conselho elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção;
- XI - O relatório deverá ser encaminhado à coordenação-geral do CFP/PRF no caso de aplicação de advertência por escrito;
- XII - O relatório deverá ser encaminhado à Coordenação da ANPRF, por meio da Coordenação-Geral do CFP/PRF, se conclusivo pelo desligamento do candidato;
- XIII - A Coordenação da ANPRF deverá proferir sua decisão no prazo de até três dias úteis, contados do recebimento do relatório enviado pela Coordenação Geral do CFP;
- XIV - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do aluno;
- XV - Reconhecida a responsabilidade do aluno, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- XVI - O julgamento acatará o relatório do conselho, salvo quando contrário às provas dos autos;

XVII - Verificada a ocorrência de vício insanável, a Coordenação Geral do CFP declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, o retorno dos autos ao conselho para saneá-lo;

XVIII - Quando o ilícito estiver capitulado como crime, cópia do procedimento será remetido ao Ministério Público;

XIX - O encerramento do CFP/PRF não obstará a instauração ou continuidade de procedimento já instaurado, para apuração de condutas irregulares praticadas pelo candidato durante a realização do curso; e

XX - O resultado final do curso de formação do candidato que responde a procedimento apuratório não será homologado enquanto não for publicada a decisão final da autoridade julgadora.

13.3.1. A imposição da medida de desligamento do candidato implicará a eliminação do aluno no concurso público, mesmo após o encerramento do CFP/PRF.

13.4. Do Recurso

Das decisões que acarretarem aplicação de medida administrativa cabe recurso a ser interposto pelo candidato junto à Coordenação-Geral do CFP/PRF, no prazo de 1 dia contado da ciência da decisão.

13.4.1. É assegurado ao aluno o direito de apresentar pedido de reconsideração ou de interpor recurso contra decisão que lhe for desfavorável.

13.4.2. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de três dias, irá encaminhá-lo à autoridade superior.

13.4.3. O recurso administrativo contra decisão de aplicação de penalidade tramitará no máximo por duas instâncias administrativas.

13.4.4. No caso de recurso contra medida administrativa de advertência por escrito, as instâncias são a Coordenação da ANPRF, a primeira, e Diretoria Executiva - DIREX, a segunda.

13.4.5. No caso de recurso contra a penalidade de desligamento do CFP/PRF, as instâncias de que trata o item acima são a Diretoria Executiva - DIREX, a primeira, e a Direção Geral, a segunda.

13.4.6. O prazo para interposição de recurso administrativo, em face de aplicação de penalidade de desligamento é de 2 (dois) dias, contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

13.4.7. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 5(cinco) dias, a partir do recebimento dos autos pela instância competente.

13.4.8. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão fundamentada.

13.4.9. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

13.4.10. O recurso não tem efeito suspensivo.

13.4.11. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a da instância imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito

suspensivo ao recurso, através de decisão fundamentada.

13.4.12. O recurso não será conhecido quando interposto:

- a) fora do prazo;
- b) perante autoridade incompetente;
- c) por quem não seja legitimado; e
- d) após exaurida a esfera administrativa.

14. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Será eliminado do concurso público o candidato que:

- a) não efetivar sua matrícula no período estipulado ou tiver sua matrícula cancelada, salvo se apresentar pedido de fim de fila durante o período de matrícula, assumindo os prejuízos decorrentes de eventual eliminação em virtude de não autorização para novos provimentos ou não ocorrência de outro CFP durante a validade do concurso;
- b) convocado para o CFP/PRF, deixar de apresentar a documentação exigida no período estipulado em edital ou apresentá-la de forma irregular;
- c) matriculado, não se apresentar para a realização do CFP/PRF;
- d) a qualquer momento, requerer o seu desligamento do CFP/PRF;
- e) tiver cassada a decisão judicial que ampare sua participação, no caso de candidato sub judice;
- f) não obtiver frequência de 100% em todas as atividades, excluindo os casos de falta justificada, nos termos deste regulamento;
- g) não obtiver a pontuação mínima exigida em qualquer das avaliações, bem como a média geral exigida nas disciplinas do CFP;
- h) sofrer penalidade de desligamento do CFP;
- i) for preso em flagrante delito ou em decorrência de determinação judicial;
- j) for considerado inapto, durante o CFP/PRF, por médico ou psicólogo indicado pela PRF ou pela organizadora do certame, mediante relatório específico;
- k) falecer;
- l) for considerado não recomendado no procedimento de investigação social; ou
- m) no caso das provas práticas, o não atingimento da nota mínima implica no imediato desligamento do aluno, logo após a publicação do resultado definitivo das mesmas.

14.2. Para realizar ou receber ligações telefônicas, o candidato deverá utilizar os celulares particulares apenas nos locais e horários previamente estabelecidos e autorizados pela coordenação do CFP/PRF.

14.3. Casos omissos serão dirimidos pela Coordenação Geral do CFP.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO MARCOS FURTADO, Diretor(a)-Geral**, em 03/09/2019, às 21:41, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **21110715** e o código CRC **066B03EA**.



Referência: Processo nº 08812.000212/2017-09



SEI nº 21110715